

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para estabelecer regras sobre a prevenção e a redução de impactos ambientais de baterias e de rejeitos de baterias.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 33-A, com a seguinte redação:

- "Art. 33-A A produção e a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias e de seus rejeitos incorporarão a logística reversa prevista no art. 33 e as seguintes regras, conforme regulamento:
- I até 1º de janeiro de 2028, baterias portáteis de produtos eletrônicos como aparelhos celulares e tablets, entre outros produtos a serem especificados em regulamento, serão fabricadas e comercializadas de modo a permitir que sejam facilmente removidas e substituídas pelo próprio usuário final;
- II a fabricação de baterias de aparelhos eletrônicos seguirão parâmetros que garantam a reciclagem de seus componentes;
- III os fabricantes de baterias explicitarão, de modo facilitado, informações aos usuários finais sobre sua forma de substituição e sobre a proporção de seus materiais componentes; e
- IV a logística reversa para pilhas e baterias, prevista no art.
   33 desta Lei, adotará metas de performance para reciclagem e recuperação de seus materiais componentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos este projeto para reforçar a importância de regular a produção e a destinação final de baterias de aparelhos eletrônicos como aparelhos celulares, tablets e outros produtos assemelhados que utilizem baterias.

O art. 33, inciso II da Lei nº 12.305, de 2010, já prevê o sistema de logística reversa para pilhas e baterias, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Esses produtos deverão ser recolhidos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias.

Nosso projeto aperfeiçoa a logística reversa e toma como fundamento a norma da União Europeia (UE) sobre baterias adotada em 14 de julho deste ano pelo Parlamento Europeu, com o objetivo de diminuir e prevenir o impacto ambiental causado por pilhas e baterias.

Entendemos que as baterias são uma importante fonte de energia, com diversas estimativas apontando o aumento na sua demanda nos próximos anos, bem como a evolução tecnológica em sua produção e na gestão do seu ciclo de vida. O projeto objetiva traçar diretrizes, conforme regulamento que detalhará as regras propostas, para promover sustentabilidade e crescentes índices de reciclagem dos materiais constituintes das baterias. O aumento nas taxas de reciclagem desses materiais – como lítio, cobalto, níquel e cobre – é crucial para se aproveitar esses materiais valiosos. Além disso, propomos que os usuários sejam informados, de modo facilitado, sobre os materiais componentes das baterias e sobre a forma de substituição de baterias.

Uma das principais regras aqui previstas determina que, até 1º de janeiro de 2028, baterias portáteis de produtos eletrônicos, como





## Senado Federal Gabinete do Senador Wilder Morais

aparelhos celulares e tablets, entre outros produtos a serem especificados em regulamento, deverão ser produzidas de modo a permitir que sejam facilmente removidas e substituídas pelo próprio usuário final. O objetivo principal, tal como adotado na norma europeia, é evitar que milhões de aparelhos eletrônicos sejam precocemente inutilizados, como hoje se observa, devido à dificuldade de substituição de suas baterias. Pois, em geral, os fabricantes selam as baterias no interior desses aparelhos e sua substituição é quase tão cara quanto comprar um novo aparelho, o que estimula o descarte desses milhões de aparelhos eletrônicos que poderiam ainda continuar sendo usados. A regra proposta determina que a substituição dessas baterias seja facilmente executada pelo usuário.

A proposta alinha-se com o que se denomina economia circular, que abrange todo o ciclo de vida de um produto, evitando-se desperdícios e um consumo desnecessário de novos aparelhos eletrônicos, de modo a proteger o meio ambiente, evitar o descarte de produtos altamente tóxicos presentes em materiais componentes de baterias e incentivar a recuperação e reciclagem desses componentes.

Assim, peço o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

